



MPV - 443

00068

CONGRESSO NACIONAL**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 443, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.****EMENDA ADITIVA**

Adite-se na Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008, um artigo quarto, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 4º- Alternativamente ao que dispõe o art. 3º desta Lei, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá instituir na sua política de crédito, por sua conta e risco, uma linha emergencial de financiamento a longo prazo para a concessão de apoio às empresas construtoras nacionais com atuação no mercado imobiliário e com empreendimentos comercializados nos exercícios financeiros de 2007 e 2008.

§ 1º - A CEF deverá alocar, direta ou indiretamente, para a linha de financiamento de que trata o caput deste artigo um valor total não inferior a R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para os exercícios financeiros de 2008 e 2009.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se por financiamento de longo prazo o empréstimo ou mútuo com prazo de vencimento maior ou igual a trinta e seis meses.

§ 3º - O financiamento não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor dos empreendimentos comercializados, total ou parcialmente, pela empresa beneficiada nos exercícios de 2007 e 2008. "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda prevê que a CEF, na qualidade de empresa pública, possa, com vistas ao cumprimento de seu objeto social, instituir uma linha de financiamento emergencial direta às empresas construtoras do setor imobiliário que não dispõem de ações em mercado (a grande maioria), proporcionando a segurança da entrega do imóvel ao adquirente e a manutenção dos níveis de emprego na fase aguda da atual crise.

A crise de desconfiança não pode ser propagada no país. Os agentes econômicos agiram de forma correta e confiaram no crescimento sustentável do país que efetivamente vinha ocorrendo. A crise teve razões exógenas e trouxe uma cruel crise de crédito acompanhada da certeza que o crescimento econômico no ano de 2009 não deverá ocorrer nos níveis esperados. Em dias, a situação do crédito fácil, acessível e barato criada em anos de trabalho ruiu e as empresas imobiliárias que têm que cobrir um giro de até vinte e cinco por cento do valor do empreendimento até a geração da cédula ou assunção da dívida pelo mutuário



9A9755D125

não sabem o que fazer para honrar os seus contratos de forma tempestiva. Com a atual crise de crédito a tarefa é impossível e cabe ao governo que incentivou o aquecimento do setor imobiliário criar as condições para um desaquecimento seguro e paulatino e, principalmente, as condições para que os imóveis fiquem prontos e sejam regular e tempestivamente entregues aos compradores. Não se trata de manter o crescimento, mas proporcionar meios para que os contratos sejam cumpridos.

Esta emenda destina-se a empresas imobiliárias que não estão no mercado de capitais e que não podem ter participações vendidas em operações estruturadas por Banco de Investimentos, mesmo que empresa subsidiária integral da CEF, na área de aquisições e fusões.

Brasília, 28 de outubro de 2008.


CÂNDIDO VACCAREZZA
Deputado Federal



9A9755D125

